



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO ° 003/2015

O **MUNICÍPIO DE CONTENDA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 76.105.519/000104, com endereço a Avenida João Franco, 400, Centro, Contenda, Paraná, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Carlos Eugênio Stabach, brasileiro, casado, funcionário público, CPF/MF sob o n.º 808.447.409-00, portador da Carteira de Identidade sob o n.º 995.989 SSP/PR, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MERLIN SISTEMA DE ENSINO LIMITADA**, CNPJ nº 02.374.177/0001-83, com sede na Av. Maringá, 350, Vila Emiliano Pernetá na cidade de Pinhais/PR, CEP 83.324-000, representada pelo Senhor Armindo Vilson Angerer, brasileiro, divorciado, administrador, residente e domiciliado na Av. Visconde de Guarapuava, 4277, em Curitiba/PR, portador do RG n.º 692.602-9 SSP/PR e CPF n.º 028.947.269-53, a seguir denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente contrato, decorrente do processo de licitação Pregão Eletrônico Nº 002/2015, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e cláusulas estipuladas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a **Contratação de empresa para o fornecimento de Materiais e Serviços Didáticos**, conforme segue:

LOTE 01- EDUCAÇÃO INFANTIL

Item	NÍVEL/SÉRIE/ ANO	TOTAL DE APOSTILAS	UNID.	VLR UNIT	VLR TOTAL
01	Educação Infantil- Berçário 1 (4 meses a 1ano)	120	UNID.	R\$ 170,00	R\$ 20.400,00
02	Educação Infantil- Berçário 2 (1 a 2 anos)	120	UNID.	R\$ 170,00	R\$ 20.400,00
03	Educação Infantil- Maternal (2 anos a 3 anos)	160	UNID.	R\$ 95,00	R\$ 15.200,00
04	Educação Infantil- Pré- Escolar I Integral (3 anos a 4 anos)	280	UNID.	R\$ 101,00	R\$ 28.280,00
05	Educação Infantil- Pré- Escolar II (4 anos a 5 anos)	1.080	UNID.	R\$ 68,00	R\$ 73.440,00
06	Educação Infantil- Pré Escolar III (5 anos a 6 anos)	280	UNID.	R\$ 68,00	R\$ 19.040,00
				TOTAL	R\$ 176.760,00

(Cento e setenta e seis mil setecentos e sessenta reais)

LOTE 02- ENSINO FUNDAMENTAL

Item	NÍVEL/SÉRIE/ ANO	TOTAL DE APOSTILAS	UNID.	VLR UNIT	VLR TOTAL
01	Ensino Fundamental I - 1º ano	1.260	UNID.	R\$ 85,00	R\$ 107.100,00
02	Ensino Fundamental I - 2º ano	960	UNID.	R\$ 105,50	R\$ 101.280,00
03	Ensino Fundamental I - 3º ano	1.256	UNID.	R\$ 105,50	R\$ 132.508,00
04	Ensino Fundamental I - 4º ano	1.476	UNID.	R\$ 105,50	R\$ 155.718,00
05	Ensino Fundamental I - 5º ano	1.076	UNID.	R\$ 105,50	R\$ 113.518,00
				TOTAL	R\$ 610.124,00

(Seiscentos e dez mil cento e vinte quatro reais)

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

2.1 Pela aquisição dos produtos, objeto ora contratado, a Contratante pagará a Contratada, o valor de R\$ 786.884,00 (Setecentos e oitenta e seis mil oitocentos e oitenta e quatro reais) após a entrega dos produtos.



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 3.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto da presente, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, Pregão Eletrônico 002/2015 e a Proposta do Contratado.
- 3.2. Os documentos acima referidos, serão considerados suficientes para, em complemento a estes Contratos, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

- 4.1 O presente contrato terá vigência até de 12(doze) meses, contados a partir da assinatura do presente.
- 4.2 As quantidades serão descritas nas ordens de compra de acordo com as necessidades do setor e o prazo de entrega dos produtos licitados será de até 10 (dez) dias após a emissão da ordem de compras de empenho.
- 4.3 Os prazos do presente contrato poderão ser prorrogados, nos termos do artigo 57, artigo 65 e demais disposições da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1 Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, referente às aquisições solicitadas pelo departamento de compras desta municipalidade e atestadas pela Secretaria solicitante, acompanhada das CNDs do INSS, FGTS e CNDT (débitos trabalhistas), dentro dos seus prazos de validade.
- 5.2 Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- 5.3 O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO

- 6.1 Os pagamentos decorrentes do objeto do presente contrato correrão por conta dos recursos das dotações orçamentárias nº 06.002.12.361.0013.2018 33.90.30.00 Fonte: 000/103/104; 06.003.12.361.0013.2028 33.90.30.00 Fonte: 102; 06.002.12.361.0016.2022 33.90.30.00 Fonte: 107; 06.002.12.365.0012.2023 33.90.30.00 Fonte: 000/103/104, do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Contenda/Pr.

CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

- 7.1 O preço ora contratado, não sofrerá reajuste durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

- 8.1 A Contratada não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte poderá subcontratar a prestação de serviços, se o expresse consentimento da **Contratante**, dado por escrito sob pena de rescisão deste Contrato.



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADE DAS PARTES

9.1 Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

9.2 Constituem obrigações da **Contratante**:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato
- b) efetuar o pagamento ajustado; e
- c) dar ao contratado as condições necessárias a regular execução do contrato.

9.3 Constituem obrigações da **Contratada**:

- a) entregar os produtos na forma ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA DECIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

10.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará ao contratado a multa de mora, na forma prevista neste instrumento convocatório e respectivo contrato.

10.2 A multa a que alude o subitem anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em lei.

10.3 Ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Contenda, pelo prazo de até 05 (cinco) anos o licitante que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

10.4 As sanções de que trata o subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no presente instrumento, garantindo o exercício de defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.5 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa aplicar as seguintes sanções:

I – advertência por escrito:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multa:

- a) 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor total inicial do contrato, limitado a 10% (dez por cento) do mesmo valor, contados a partir do início do prazo contratual



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

para a entrega dos produtos.

b) 5% (cinco por cento), a ser aplicada em dobro no caso de reincidência, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor total inicial do contrato, por infração ou inadimplemento a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" ou se a vendedora dar causa à rescisão da contratação.

10.6 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.

10.7 O valor devido, e não recolhido no prazo assinalado no subitem anterior, acrescido da taxa SELIC, ao mês ou fração, será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa e cobrado mediante o processo de execução fiscal, com os encargos legais devidos, segundo o que estabelece a Lei nº 6.830/80.

10.8 Na hipótese do CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 A contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei n.º 8.666/93.

11.2 O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

11.3 A rescisão do presente contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no artigo 79, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

13.1 A troca eventual de documentos e cartas, entre a Contratante e a Contratada, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova da entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e pelos princípios gerais de direito e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Lapa para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 03 (três) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito.

Contenda, 20 de fevereiro de 2015.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE CONTENDA

CONTRATADA
MERLIN SISTEMA DE ENSINO LIMITADA

Testemunhas:

1 – ASSINATURA
CPF

2 - ASSINATURA
CPF